

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS DO NÚCLEO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS,
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE OURO PRETO.**

Este regimento foi elaborado de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, Resolução CONPEP nº 105/2024, nº 114/2025 e nº 132/2025; do Regimento Geral da UFOP; e das Resoluções CUNI nº 1.959 e nº 2.659.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente Regulamento trata da organização e das atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas da UFOP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2º- O programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB/UFOP tem por objetivo a formação de mestres e doutores altamente qualificados para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, a inclusão social, a diversidade e o desenvolvimento econômico.

Artigo 3º- O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas disporá da seguinte estrutura:

- a) Colegiado de Pós-Graduação (GPG);
- b) Câmara de Pós-Graduação (CPG);
- c) Coordenação e Vice coordenação;
- d) Comissão de bolsas;
- e) Comissão de Autoavaliação e planejamento estratégico;
- f) Secretaria.

Artigo 4º- O número de membros do Colegiado será composto de 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente do programa, 01 (um) representante discente titular e 01 (um) representante titular dos técnicos-administrativos vinculados aos laboratórios associados, constitutivos ou multiusuários do Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas (NUPEB).

§1º - A representação dos docentes do programa será proporcional ao número de docentes permanentes em cada área de concentração.

§2º - Os professores de cada área de concentração elegerão (ou indicarão) seus representantes para compor o colegiado.

§3º - Cada professor representante de área e técnico administrativo terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º - Os técnicos administrativos vinculados ao NUPEB elegerão (ou indicarão) seu representante para compor o colegiado.

§5º - Os discentes regularmente matriculados indicarão um representante titular e um suplente para compor o colegiado, que terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§6º - A chapa para a presidência e vice-presidência do colegiado do programa deverá ser eleita por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes membros do colegiado.

§7º - A eleição dos membros do colegiado deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

§8º - As reuniões do colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo Presidente.

§9º - O Presidente do colegiado exercerá a função de coordenador do programa.

§10º - Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto, e em caso de empate, será eleito o candidato decano no programa e em caso de persistir o empate, o mais velho.

§11º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo colegiado, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos de seus membros.

Artigo 5º- A câmara de pós-graduação será formada pelo coordenador e vice coordenador do programa e dois membros docentes do colegiado indicados por seus pares, sendo um docente de cada área de concentração do programa.

§1º- O mandato dos membros da câmara indicados pelo colegiado será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2º- No caso de total renovação da câmara, um de seus membros deverá ser reconduzido pelo período de um ano de modo a preservar o histórico de funcionamento da mesma.

§3º- As reuniões da câmara serão convocadas e presididas pelo coordenador ou vice-coordenador do programa de pós-graduação.

Artigo 6º- A comissão de bolsas será composta pelo coordenador e vice coordenador, um professor do programa de cada área de concentração e um representante discente. Os membros da comissão terão mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 7º A comissão de autoavaliação e planejamento estratégico será composta por cinco professores internos e/ou externos ao programa.

§1º - Os membros serão escolhidos e convidados a cada ciclo de avaliação, podendo estar presentes por avaliações seguidas.

§2º - O objetivo desta comissão é avaliar o programa anualmente, quanto às dimensões acadêmicas e profissionais, com base no plano de trabalho do programa e as avaliações da CAPES.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a) Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado;
- b) Criar a comissão de bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do programa, que deverão ser aprovados no colegiado;
- c) Criar, quando necessário e obedecendo ao regimento interno do programa, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao programa;

- d) Aprovar a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do programa e aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas pelo programa;
- e) Estabelecer normas de credenciamento e de recredenciamento periódico de docentes no programa com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- f) Aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, diretamente ou por meio de banca designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- g) Deliberar pelo desligamento do programa, com base em avaliação periódica de desempenho, reprovação no exame de qualificação e não cumprimento do prazo máximo de defesa do curso, o discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme as normas da pós-graduação;
- h) Aprovar banca para realizar os exames de qualificação de doutorado, de caráter obrigatório, que será composta por 03 (três) doutores, conforme as normas do curso;
- i) Aprovar banca examinadora para a defesa de dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado, que será constituída por 03 (três) doutores, sendo que pelo menos 01 (um) deles deverá ser externo aos quadros docentes da UFOP;
- j) Aprovar banca examinadora para a defesa da tese de doutorado, que será composta por 05 (cinco) doutores, sendo que 2 (dois) deles terão que ser, necessariamente, externos aos quadros docentes da UFOP;
- k) Credenciar docentes internos e externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientador e pesquisador do programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- l) Estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CONPEP para sua aprovação;
- m) Colaborar com a PROPPI nas atividades relacionadas à pós-graduação;
- n) Auxiliar o coordenador na elaboração de relatórios do programa.

Artigo 9º Compete à Câmara do Programa de Pós-Graduação:

- a) Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de pesquisa que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- b) Apreciar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos;
- c) Avaliar as solicitações de banca examinadora para dissertação de Mestrado e qualificação e tese de Doutorado e;
- d) Apreciar e deliberar sobre os melhores trabalhos de pesquisa desenvolvidos pelos orientadores, bem como as melhores teses e dissertações de cada ano;

Artigo 10º Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado, da câmara de pós-graduação e da comissão de bolsas;
- b) Coordenar a execução do programa de pós-graduação;
- c) Executar as deliberações do colegiado e da câmara de pós-graduação;
- d) Submeter ao colegiado o planejamento estratégico e o relatório anual de atividades do programa elaborado pela comissão de planejamento e autoavaliação;
- e) Enviar à PROPPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades letivas de cada ano, com a devida antecedência;
- f) Remeter à PROPPI, sempre que solicitado, relatório das atividades do(s) curso(s), de acordo com as instruções daquele órgão;
- g) Coordenar os recursos materiais e financeiros para que o programa desenvolva as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do programa;
- i) Representar o programa quando e onde se fizer necessário;
- j) Manifestar-se, após consulta ao colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas no Portal Minha UFOP *via* requerimentos;
- k) Realizar o processo de transição da presidência do colegiado após a conclusão do seu mandato;
- l) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do programa de pós-graduação.

Artigo 11º Compete ao Vice coordenador:

- a) Substituir o coordenador durante o período de férias e licenças;
- b) Substituir o coordenador em reuniões, na impossibilidade de o coordenador poder estar presente;
- c) Auxiliar, junto ao coordenador, no gerenciamento de comissões.

Artigo 12 º Compete à Comissão de Bolsas:

- a) Regular a distribuição de bolsas, distribuindo equitativamente entre as áreas;
- b) Elaborar editais de bolsas de Pós-doutorado;
- c) Avaliar os pedidos de acúmulo de bolsas dos discentes de acordo com as normas das agências de fomento.

Artigo 13º Compete à Comissão de planejamento estratégico e de autoavaliação:

- a) Realizar avaliação do programa quanto ao proposto no plano de trabalho e propor ao programa alterações que julgar necessárias para adequações de desempenho;
- b) Fazer o planejamento estratégico do programa com base nos indicadores de autoavaliação e relatórios de avaliação de desempenho do PPG;
- c) Elaborar relatórios para apreciação do colegiado.

Artigo 14 º Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

- a) Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo coordenador;
- b) Inspecionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição de documentos do programa;
- c) Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do programa;
- d) Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo coordenador;
- e) Manter atualizados os registros referentes ao programa;
- f) Orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;

- g) Agendar bancas, transportes e/ou traslados e de professores, pesquisadores e membros de bancas de processo seletivo, mestrado, doutorado e outras atividades organizadas pelo programa;
- h) Manter a *home page* e as redes sociais do programa atualizadas;
- i) Auxiliar a coordenação do programa nos relatórios da CAPES e em outras demandas solicitadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI);
- j) Executar outras tarefas estabelecidas pelo coordenador.

Artigo 15º Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) Manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos, protocoladas no Portal Minha UFOP *via* requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros programas de pós-graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas;
- c) Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d) Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese ou dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do programa;
- e) Escolher, de comum acordo com o aluno, 01 (um) coorientador para a tese ou dissertação, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- f) Observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial, que terão regulamentação própria;
- g) Enviar os relatórios anuais de atividades dos discentes sob orientação, com parecer de desempenho;
- h) Verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente depositada no Repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela comissão examinadora;
- i) Auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua tese ou dissertação;

j) Participar, ainda que à distância e por videoconferência, da comissão examinadora de Defesas de teses, dissertações ou trabalhos equivalentes de seus orientandos.

Parágrafo único. O número máximo de estudantes que cada orientador poderá orientar, de forma simultânea, não poderá ultrapassar 12 (doze) discentes de curso *stricto sensu*, somados todos os programas nos quais o docente atua.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Artigo 16º - Professores Permanentes e Colaboradores devem se envolver nas atividades do programa e desenvolver sistematicamente atividades de pesquisa, dentro das linhas de pesquisa do programa, atividades de ensino e de orientação na pós-graduação, e atender aos critérios de produtividade estabelecidos por norma específica elaborada pelo colegiado. Preferencialmente os professores permanentes e colaboradores também devem desenvolver atividades de extensão e/ou inserção social em nível regional ou nacionalmente e também preferencialmente participar ativamente das atividades de internacionalização.

Artigo 17º - Professores visitantes do programa de pós-graduação devem atender à norma específica elaborada pelo colegiado.

Artigo 18º - Professores permanentes e colaboradores terão sua produtividade avaliada, no máximo, a cada 5 (cinco) anos com base nos critérios definidos pelo colegiado, considerando o documento de área da CAPES, para fins de renovação do credenciamento.

Artigo 19º - Solicitar novas vagas de mestrado e doutorado, vinculada à aprovação pelo colegiado, sendo examinados os cumprimentos às normas gerais para os professores orientadores e o cumprimento das regras de produção científica dos estudantes egressos.

Artigo 20º - Professores permanentes e colaboradores devem ministrar pelo menos uma disciplina com carga horária mínima de 15 horas no ano ou integralizar esta carga horária em mais de uma disciplina no período.

Artigo 21º Professores permanentes e colaboradores devem possuir pelo menos dois alunos regularmente matriculados no quadriênio.

Artigo 22º Professores permanentes e colaboradores devem frequentar as assembleias convocadas pela coordenação, bem como retornar às demandas de envio de informações para produção de relatórios do programa.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO ACOMPANHAMENTO

Artigo 23º - A admissão ao curso de mestrado e doutorado será feita mediante prévia aprovação em processo seletivo específico, cujas normas serão regidas em edital pelo colegiado.

Parágrafo único. Todos os editais deverão ter ampla divulgação regional e nacional.

Artigo 24º - O programa poderá ofertar vagas em editais externos para seleção de candidatos estrangeiros, sendo que o número de vagas a ser oferecido deverá ser informado pelo colegiado à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e/ou à PROPPI, conforme as chamadas dos editais externos.

Artigo 25º - A admissão ao curso de doutorado poderá ser feita por meio de:

- a) Processo seletivo específico;
- b) Mudança de nível.
- c) Transferência.

§1º - O processo seletivo ocorrerá conforme edital definido pelo colegiado.

§2º - Em casos de desempenho excepcional, o aluno de mestrado poderá solicitar a mudança de grau conforme artigo 51.

§3º - A critério do Colegiado e observando as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação.

Artigo 26º - Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Parágrafo Único: A rematrícula do desistente se dará por meio de aprovação em processo seletivo específico e dependerá da existência de vaga, observados os tempos máximos de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Artigo 27º - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação, em cada período letivo, o discente admitido em curso de pós-graduação deverá solicitar sua matrícula, com anuência do orientador, nas disciplinas do currículo de PPG e/ou em disciplinas do currículo de outros PPGs da UFOP, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

§1º - Compete ao orientador a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos históricos escolares dos(as) discentes.

§2º - A solicitação de matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo orientador do discente e pelo Presidente do colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico. A disciplina cursada será considerada optativa caso não haja equivalência com outras disciplinas do PPG de origem e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar.

§3º - Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação ou trabalho equivalente, até sua defesa, o discente que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá solicitar, *via* requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos.

Artigo 28º - O discente, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao colegiado do programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

§1º - Será concedido o trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

§2º - Caso o discente esteja matriculado em apenas 01 (uma) disciplina, seu trancamento implicará em vinculação automática na atividade em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

§3º - Essas solicitações deverão ser analisadas e despachadas, no Portal Minha UFOP, pelos Presidentes de colegiado, ouvido o colegiado, nos prazos determinados no calendário acadêmico.

Artigo 29º - O colegiado do programa poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente) à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados, dentro do primeiro quarto (25%) do período letivo do calendário acadêmico.

Artigo 30º - Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, *via* requerimento específico que será despachado pelos Presidentes de colegiado, após apreciação do pedido pelo colegiado do programa, respeitando-se o prazo estabelecido em calendário.

§1º - Independentemente do tipo de trancamento de período, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado no programa

Artigo 31º - O discente poderá requerer ao colegiado do curso, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo colegiado.

Artigo 32º - No caso de discentes gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença maternidade, e observando-se o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.

Artigo 33º - Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para defesa da tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 34º - Será permitida, a critério do colegiado e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 35º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo colegiado.

Artigo 36º - Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula e as cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas. Poderá ser incluído no conjunto de atividades para o desenvolvimento de créditos acadêmicos as Tecnologias da Informação e da Comunicação, incluindo o Ensino Híbrido.

Parágrafo único. As atividades e disciplinas que envolvem o Ensino Híbrido estão limitadas a 30% dos componentes curriculares totais do curso. As ementas e cronogramas das disciplinas que contenham Ensino Híbrido devem ser aprovadas pelo Colegiado e devem seguir as normas gerais para o Ensino Híbrido do CONPEP.

Artigo 37º - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que alcançar na mesma, pelo menos, o conceito D.

Artigo 38º - A juízo do colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

Artigo 39º - Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplina, cursos e/ou estágios, mesmo que estas atividades não lhe confirmem créditos.

Artigo 40º - O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo colegiado.

Parágrafo único. Os créditos terão validade de dez anos, independente da instituição em que foram obtidos, sendo necessário o envio da ementa da disciplina para avaliação.

Artigo 41º - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 10 (dez) anos.

Artigo 42º - Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o programa, a critério da câmara, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§1º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular;

§2º - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladamente;

§3º - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se à seleção prevista em Edital aprovado pelo colegiado, de acordo com o estabelecido na resolução CONPEP 105.

Artigo 43º - O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observando o seguinte quadro de equivalência:

A - 9 a 10

B - 8 a 8,9

C - 7 a 7,9

D - 6 a 6,9

E - 4 a 5,9

F - <4 (ou infrequência)

Parágrafo único: O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo(a) docente responsável pela disciplina respeitando o prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

Artigo 44º - Será desligado do curso, o discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter 01 (um) conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- c) Obter 2 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) Não concluir o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses e o Doutorado em até 72 (setenta e dois) meses, considerando, em qualquer caso, o disposto no parágrafo único do artigo 47 deste Regimento.

Artigo 45º - Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir como média final das disciplinas cursadas no mínimo o conceito C, além de atender às exigências preliminares previstas neste regimento.

Artigo 46º - O projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente não avaliado durante o Processo Seletivo deverá ser aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação, conforme estabelecido no artigo 8 (f) .

Artigo 47º - O prazo ideal para o discente concluir o seu curso, incluída a Defesa da tese, ou Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e, de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

Parágrafo Único: O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelo discente com, no mínimo, 90 dias de antecedência do vencimento do prazo ideal, conforme artigo 49. O pedido será analisado e decidido pelo Colegiado do Programa, com base nas justificativas e documentações comprobatórias apresentadas pelo orientador e aluno.

CAPÍTULO VII

DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Artigo 48º - O mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidades para executar atividades de pesquisa.

§1º - A dissertação ou trabalho equivalente deverá ser constituída por 01 (uma) atividade de pesquisa, na qual fique demonstrada a capacidade do discente de utilizar a

metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para esta área.

Artigo 49º A defesa de dissertação de mestrado equivalerá a seis créditos, que serão lançados no histórico escolar do estudante.

Artigo 50º - As regras para a mudança de nível de discentes do mestrado para o doutorado e para o doutorado direto, seguirão as orientações da CAPES e da área na qual o PPG se vincula.

§1º - Os candidatos elegíveis, conforme item anterior, deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser feito em até 18 (dezoito) meses da sua matrícula no mestrado, contendo, obrigatoriamente, a presença de 01 (um) avaliador externo ao quadro de docentes da UFOP.

§2º - O prazo para titulação no doutorado do(a) discente que for aprovado(a) na mudança de nível será de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.

Artigo 51º - O doutorado se propõe à formação do pesquisador, que se fará por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese.

§1º - A tese deverá ser constituída por uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do discente de utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

§2º - O estudante de doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação, no prazo máximo de vinte e quatro meses após a matrícula inicial. O exame de qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese.

Artigo 52º - Para ser admitido a exame de qualificação, o estudante de doutorado deverá ter integralizado no mínimo 50% dos créditos totais exigidos pelo programa.

Artigo 53º - Para ser aprovado no exame de qualificação o estudante deverá apresentar à banca examinadora um seminário e um relatório parcial do seu projeto de tese contendo os seguintes elementos: Introdução (com justificativa), Revisão da Literatura, Objetivos, Métodos, Resultados esperados ou preliminares (se houver), Cronograma e Referências Bibliográficas. O relatório deverá ser entregue à secretaria do programa juntamente com

o pedido de solicitação da banca examinadora, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o exame de qualificação;

§1º - A comissão de avaliação do exame de qualificação será composta por três professores aprovados pela câmara, sendo pelo menos um externo aos quadros da UFOP. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo colegiado especificamente para este fim.

§2º - O orientador não poderá participar da arguição do candidato com a banca examinadora.

§3º - No exame de qualificação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado. No caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de seis meses, prorrogável a critério do colegiado.

§4º - No caso de novo insucesso no exame de qualificação o estudante será automaticamente desligado do curso.

Artigo 54º - A aprovação no exame de qualificação é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa de tese.

Artigo 55º - O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar à secretaria do programa cópia da tese ou dissertação, acompanhados de requerimento de marcação da defesa do trabalho.

§1º Para solicitar a banca examinadora do mestrado, os alunos devem comprovar, antes da defesa da dissertação, via formulário de solicitação de defesa, pelo menos 1 (um) produto referente à sua dissertação, sendo considerados artigos publicados, apresentação do trabalho em congressos e patentes.

§2º Para solicitar a banca examinadora do doutorado, os discentes devem apresentar os produtos relacionados às suas teses, como artigos submetidos para publicação ou patentes. Aqueles que não submeterem um artigo científico em revistas até o momento da solicitação da banca deverão justificar essa ausência no formulário de banca, sendo o agendamento da defesa sujeito à avaliação do colegiado.

Artigo 56º - A tese ou dissertação deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do colegiado do programa.

Artigo 57º - No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o colegiado do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, apresentar novo trabalho.

Artigo 58º O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação da tese ou dissertação em software anti-plágio.

Artigo 59º - A sessão de defesa de tese ou dissertação constará da apresentação de um seminário seguida da arguição do candidato pelos examinadores. A sessão de Defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial ou por videoconferência, conforme resolução CONPEP 105.

Parágrafo Único: A pedido do orientador e a critério do colegiado do programa, em casos em que os resultados da tese, dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

Artigo 60º - Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o(a) orientador(a) poderá exigir do(a) orientando(a) e dos(as) integrantes da banca examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Artigo 61º - Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, estas deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de defesa, para a entrega definitiva do volume ao programa.

Parágrafo único: As solicitações de prorrogação deste prazo serão avaliadas e deliberadas pelo colegiado.

Artigo 62º - Em caráter excepcional, o CONPEP poderá admitir ao doutoramento, por defesa direta de tese, candidatos(as) de alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos pelo respectivo colegiado do programa de pós-graduação.

§1º Para a admissão à defesa direta, é necessária a análise do *Curriculum Lattes* do candidato pelo respectivo colegiado do programa, que deverá escolher, por

unanimidade, 3 (três) professores doutores de renomada competência na comunidade científica do país, vinculados a outras IES.

§2º Caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável na análise estabelecida no item anterior, o colegiado do programa encaminhará o pedido ao CONPEP, para decisão final.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 63º - Para obter o grau de Doutor ou de Mestre e ser considerado titulado no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação, o discente deverá atender às seguintes exigências, dentro dos prazos regimentais estabelecidos:

- a) completar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado;
- b) No caso do doutorado, ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa de tese, dissertação, por banca examinadora aprovada no colegiado;
- d) entregar a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente no prazo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de defesa, para a entrega definitiva do volume ao programa.
- e) apresentar atestado de proficiência em língua estrangeira, conforme prazos e normas estabelecidos pelo PPG.

Parágrafo único: cabe ao presidente do colegiado emitir e assinar o Termo de Autorização para Solicitação de Diploma, após conferência dos itens acima.

Artigo 64º - Para que seja conferido o grau de Mestre ou Doutor, o discente, após ter cumprido as exigências regulamentares, tomará as seguintes providências:

- a) O discente deverá depositar, na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP), a versão final em formato PDF/A da tese ou dissertação;
- b) Caso o discente necessite restringir o acesso online ao documento, por motivo de publicação de artigos em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, ele

deverá entregar no RI/UFOP o arquivo PDF/A da tese, dissertação ou trabalho equivalente e o termo de autorização do autor, disponível no site do RI/UFOP, explicitando esta condição;

b) O prazo inicialmente concedido para a restrição de acesso será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, mediante declaração com justificativa do orientador e do coordenador do programa de pós-graduação;

c) A versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter capa; folha de rosto que conste o título do trabalho, área de concentração do curso de pós-graduação, linha de pesquisa à qual se vincula o trabalho, nome do departamento, da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, nome do orientador e, se houver, do coorientador;

d) A tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter também ficha catalográfica e folha de aprovação assinada eletronicamente;

e) A folha de aprovação a ser inserida no documento digital deve ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo presidente da banca ou pelo coordenador do programa de pós-graduação, no caso daquele não ter acesso ao SEI da UFOP;

f) A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos os integrantes da comissão examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado.

Artigo 66º Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONPEP

Ouro Preto, em 25 de julho de 2025